



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 16 de julho de 2018.

Ofício PMS Nº 146/2018.

Senhora Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 27/2018, o qual Ementa: **"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NOVA FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O CONSEQUENTE REMANEJAMNETO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA SR^a
MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Projeto de Lei nº 24 /2018

Autoriza a criação de nova ficha de programação orçamentária e o consequente remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providencias.

Welligton Machado de Moraes , Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto, no corrente exercício financeiro nova ficha de programação orçamentária junto ao elemento de despesa na unidade orçamentária abaixo descrita:

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.08 Diretoria de Assistência Social
08.244.0008.2006 Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Fte. 5

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto, através da Diretoria de Finanças, Planejamento de Tributação a transposição e transferências de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1430/2017 e Plano Plurianual, Lei n 1429/2017, da unidade orçamentária abaixo discriminada pra a ficha de programação orçamentária criada no artigo 1º desta lei.

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.08 Diretoria de Assistência Social
08.244.0008.2006 Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessos J.
Fte. Rec. 5
Ficha 120

Valor: 4.016,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, aos ___ de julho de 2018

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Senhor (a) Presidente:

Apresento o Projeto de Lei que trata da autorização para criação de ficha de programação orçamentária e remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias na Prefeitura Municipal de Sarapuí, com o fim de atender as despesas decorrentes da necessária aquisição de mesas e cadeiras plásticas (20 mesas e 80 cadeiras) que serão utilizadas no CRAS – Centro de Referências Assistencial.,

Trata-se de importante projeto pois tais materiais serão utilizados pelos cerca de 200 integrantes beneficiários dos Programas Federal e Estadual.

Então, na forma da Lei Federal nº 4.430/64, faz-se necessária a criação e transposição que propõe os artigos 1º e 2º do presente Projeto de Lei, com o objetivo de atender as despesas orçamentárias pertinentes.

Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloco-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal